

**Lei nº 2.153, de 12 de julho de 2002.**

**“Altera a redação do § 1º do Artigo 82, § 1º do Art. 110 da Lei nº 1.502, de 05-09-94 – Regime Jurídico Único e § 4º do artigo 19 da Lei nº 1.505, de 14-09-94 – Plano de Carreira do Magistério, incluindo valores de regime suplementar para fins de cálculo de 13º e férias, e dá outras providências.”**

**ADROALDO DA SILVA COUTO**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 82 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

*“§ 1º - Os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade, noturno, as gratificações e o valor de função gratificada, e valores referentes a regime suplementar dos membros do magistério, serão computados na razão de um doze avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.”*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 110 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

*“§ 1º - Os adicionais, exceto o por tempo de serviço, que será computado sempre integralmente, as gratificações, os valores referentes a regime suplementar dos membros do magistério e o valor da função gratificada não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais.”*

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do § 4º do art. 19 da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

*“§ 4º - Pelo trabalho em Regime Suplementar, o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime de trabalho, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que esses valores integrarão, para fins de cálculo, os proventos referentes a Férias e Décimo Terceiro Salário.”*

**Art. 4º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e 1.505, de 14 de setembro de 1994, bem como os de suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 12 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos